

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PISCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 68/1983 de 20 de Setembro

A fim de se ajustarem os preços do leite a pagar ao Produtor com os novos preços de rações e adubos, procedeu-se a um estudo do sector, tendo-se procurado consertar os interesses da lavoura e dos industriais de lacticínios, de forma a minimizar as consequências sobre os preços ao consumidor.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Agricultura e Piscas e Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do Art. 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º - Os preços a pagar à produção na Região Autónoma dos Açores, a partir do dia 1 de Agosto, são os seguintes por litro de leite:

Leite de classe A	21\$25
Leite de classe B	19\$25
Leite de classe C	10\$25
Nas localidades onde n/existe clas. Oficial	20\$25

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 35 de 20-9-1983.

- 2.º - Os preços a praticar na venda do leite comum tratado e embalado e do leite pasteurizado são os seguintes:
- 3.º - O leite comum tratado e embalado e o leite pasteurizado, referidos no número anterior e vendidos ao público, beneficiarão de um subsídio de 2\$00 por litro, a pagar pelo Fundo Regional de Abastecimento.
- 4.º - O preço máximo de venda ao público de leite cru integral, sem pré-tratamento, nas fábricas, postos de recolha ou outros locais de venda é de 24\$00 por litro.
- 5.º - Ficam revogadas as alíneas a) e b) do n.º 1.º, o ponto 1 do n.º 6.º, o n.º 7.º e ponto 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 12/83, de 12 de Abril.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Piscas e do Comércio, 29 de Julho de 1983. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional da Agricultura e Piscas, *Adolfo Lima*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.